



MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO
CÂMARA MUNICIPAL
Contribuinte N.º 506 637 441

DESPACHO N.º 06/2015

ASSUNTO – Tolerância de Ponto Dia de Carnaval

Considerando que:

- a Terça-Feira de Carnaval não consta da lista de feriados obrigatórios estipulados por lei;
- os festejos de Carnaval estão enraizados na tradição, hábitos, usos e costumes da população portuguesa, obviamente também no concelho de Santa Comba Dão;
- as escolas, bancos e inúmeros setores de atividade, por via do que se encontra estabelecido nos instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho, estarão encerrados no dia de carnaval, sendo previsível uma reduzida afluência de utentes aos serviços municipais;
- a tolerância de ponto não se traduz em significativa quebra de produtividade nem afeta a qualidade do serviço prestado à população;
- aos órgãos municipais cabe a organização e funcionamento dos serviços do Município, sendo, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, da competência própria do Presidente da Câmara Municipal decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;

Determino o seguinte:

É concedida tolerância de ponto aos trabalhadores do Município de Santa Comba Dão, no dia 17 de fevereiro de 2015.

Mais determino que não será deferido qualquer pedido de falta ao serviço no dia 16 de fevereiro de 2015, seja por conta do período das férias, seja nos termos do Regulamento.

Paços do Concelho de Santa Comba Dão, 6 de fevereiro de 2015.

O Presidente da Câmara Municipal,

-Leonel José Antunes Gouveia -

